



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às nove horas, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Vigésima Sessão Ordinária, realizada aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 263-66.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): RICARDO LUÍS OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 96-11.2018.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PARADIS - PARAUAPEBAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Advogado: Dr. Ellen Larissa Alves Martins, Agravado(s): THIAGO RODRIGUES ALVES, Advogada: Dra. Ranyelle da Silva Septimio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 637-04.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): ALIRIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Angelo Bello Butrus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 99-04.2018.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): FORTE SERVICOS TECNICOS LTDA, Recorrido(s): KALLY PATRICIA DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Dr. Haroldo Magalhães de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, ao Estado de Pernambuco. **Processo: AIRR - 1364-52.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): SÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 147-52.2019.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Agravado(s): HELGA VALESCA OSMALA DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

FONSECA, Advogado: Dr. Lana Kelly Silva Ramos, Advogado: Dr. Ademar Cypriano Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158-09.2019.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): BRUNO ADRIANO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciane Oliveira Reis, Advogado: Dr. Jairo Bezerra Lima, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o correto nome da parte agravante, AMAZONAS ENERGIA S.A. **Processo: ARR - 202-02.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo sindicato autor e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato autor. **Processo: ARR - 241-98.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Jakeline de Chico, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIANA ALVES DE BARROS, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a observância do referido preceito legal no tocante ao percentual dos juros de mora. **Processo: AIRR - 265-82.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Gláucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Agravado(s): KELLY CRISTINA MARTINS RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Aline Izaldino Fernandes, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao período compreendido entre 11/8/2014 e 20/5/2015 para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 295-89.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): GEORGE ARAÚJO FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Filho de Oliveira, Advogada: Dra. Antonia Jéssika do Nascimento Silva, Agravado(s): C.L.C CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada, GEORGE ARAÚJO FERNANDES. **Processo: AIRR - 10026-05.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO OLIVEIRA DE MACENA E OUTROS, Advogado: Dr. Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se do retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-RR - 409-69.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Lia



Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): M. A. AZEVEDO VIANA - ME, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10153-66.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): SIMONE DA SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Olegário de Araújo França Neto, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se do retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 482-21.2017.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARINEIS RODIGHERO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Ximenes, Agravado(s): JEFFERSON NEGOCEKI DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela terceira embargante. **Processo: AIRR - 624-68.2017.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAB CUIABÁ S.A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Ussiel Tavares da Silva Filho, Agravado(s): EVANDRO GOMES DO NASCIMENTO TAKAHOSCHI, Advogado: Dr. Fernanda Araújo Rocha, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718-06.2017.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): VANESSA SUMIE SHIMADA, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Cristiane do Rocio Cavalieri, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Olive Malhadas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 744-45.2017.5.19.0260 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE MOURA PEREIRA, Advogada: Dra. Vanessa Carneiro Gonçalves, Agravado(s): GONÇALO GONZAGA FABRICAÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Kelly Mendes de Alcantara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome dos agravados, JOSÉ ROBERTO DE MOURA PEREIRA e GONÇALO GONZAGA FABRICAÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI. **Processo: AIRR - 887-96.2018.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO AIRES RODRIGUES, Advogado: Dr. João Carlos Santin, Advogado: Dr. Matheus Krüger Santin, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC, Advogada: Dra. Priscila Paganini Costa Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 946-52.2016.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO AIRES SAVARIS, Advogada: Dra. Gecieli Lorenzi, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Ronaldo José e Silva, Advogado: Dr. João Victor Dias Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e



reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 954-90.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TAISE COSTA MARCELINO, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Dr. Henrique Celso de Faria Vilarinho, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 963-96.2017.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GAS DE ALAGOAS S/A ALGAS, Advogado: Dr. Ronaldo Farias de Oliveira Júnior, Agravado(s): GENIVAL SOARES, Advogado: Dr. Antônio Soares de Araújo Neto, Agravado(s): THOMPSON E AZEVEDO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ARR - 1263-33.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogado: Dr. Karina de Aguirre Nakata Esteves, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO BÈRGAMINO, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - SAMA, Advogada: Dra. Marcela Arine Soares, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 977-13.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): PAULO JORGE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Adorno Montes Claro, Decisão: por unanimidade, conhece do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1082-41.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): JOCIMARA QUEIROZ SARMENTO, Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortéa, Advogado: Dr. Célio Ribeiro Barros, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de desistência da ação formulado pela reclamante em contrarrazões e não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Município de Vitória. **Processo: AIRR - 1085-72.2017.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Marcelene Dias da Paz Veloso, Procurador: Dr. Fábio Lucas Moreira, Agravado(s): JOCENILDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Agravado(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo José Ferreira Cirino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado, Estado do Pará; conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada, União, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209-87.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s): MARIA JOSÉ ALVES HERZOG, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi



Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1331-95.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO TULIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 1365-57.2018.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAXANGA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): EMERSON LEANDRO COSTA SILVA, Advogada: Dra. Carla Nancy Lemos de Sá Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1381-16.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, Advogada: Dra. Marcela Medanha da Cruz, Advogada: Dra. Flávia Matos Dourado, Agravado(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-RR - 1503-93.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GENIVAL DE SOUSA FERREIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1522-23.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Marília Mendes de Carvalho Bomfim, Agravado(s): J R ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, Advogado: Dr. Bruno Milton Sousa Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR. **Processo: Ag-AIRR - 10686-33.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SONIA MADEIRA VACCANI, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Advogado: Dr. João Victor Ferreira Cariello, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1588-35.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): HERMINIA MARIA DE JESUS AGUIAR, Advogado: Dr. Ivan Aquiles Costa Lima, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-ARR - 21672-07.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): SMILES FIDELIDADE S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AEREAS



S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): JÚNIOR PAULO CANNINI, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1641-62.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): FABIULA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Dornas de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, por força da decisão do STF: I - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. **Processo: RR - 419-66.2010.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): RODRIGO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Recorrido(s): CONSÓRCIO GASAM, Advogada: Dra. Márcia Cheila Farias Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 1711-93.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): NAYARA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Edmilson Maia Brandão, Agravado(s): CONSERGE - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Gluck Young, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 898-08.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRUNA SAMANTA DA SILVA, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Moya Gomes, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: AIRR - 1738-46.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RESTAURANTE COU LTDA - EPP, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): SILVANA DOS SANTOS LUQUINE, Advogado: Dr. Dalmo de Figueiredo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1517-84.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. - BELOTUR, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Advogado: Dr. Rogério de Aguilar Bueno, Recorrido(s): SAMUEL JUNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério de Aguilar Bueno, Recorrido(s): PROATIVA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (Belotur) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 1962-98.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO REGINALDO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bianca Barauna de Gusmao



Gomes Chamma, Advogada: Dra. Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Dra. Camila Santos Matni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1523-05.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): NATALIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Elenice Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 2049-26.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ELINO CARDOSO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Carvalho Maciel, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL - IBIS, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 2097-98.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): HELLEN BUENO SCAFUTTO, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 191/196. **Processo: AIRR - 2170-36.2017.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANA AUERSWALD MUNHOZ FERREIRA, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Júnior, Advogado: Dr. Caio Takemoto, Advogado: Dr. Vinicius Furtado Vilani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 147140-51.2003.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, Advogado: Dr. Lúcia Léa Guimarães, Advogado: Dr. Lúcia Léa Guimarães, Recorrido(s): IARA BITENCOURT DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Valéria de Souza Santos, Recorrido(s): COMERCIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 2224-86.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ELISABETE DE LIMA BENVENUTTI, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravante (s) e Agravado (s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): GETRONICS LTDA, Advogado: Dr. André Iglesias Marujo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., e dar-lhe provimento quanto ao tema "Relação de emprego" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela terceira reclamada,



Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A. **Processo: RR - 182140-13.2006.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): MARIA LUISA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Julieta Falcão Rodrigues de Almeida, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edilson Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 3466-61.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s) e Agravado(s): ANA MARIA DE FREITAS, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravante(s) e Agravado(s): RESOURCE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA BANCÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): GETRONICS LTDA, Advogado: Dr. Anderson de Souza Merli, Advogado: Dr. André Iglesias Marujo, Agravado(s): EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., e dar-lhe provimento quanto ao tema "Relação de emprego" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela terceira reclamada, Resource Soluções em Tecnologia Bancária Ltda. **Processo: AIRR - 4200-38.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANA JOSÉ BARBOSA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, mantida a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em do recurso de revista, refutar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, I e II, do CPC/15. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 10046-66.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A OHMS - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Nathalia Tancini Pestana, Advogado: Dr. Gisele Cristina Bonfim Selvino, Advogado: Dr. Wilson José Demori, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Agravado(s): ANA CAROLINA PRANDI VICENTE, Agravado(s): JORGE ALBERTO PRANDI, Interessado(a): SIDNEI JOSÉ MARTINS GUIRADO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Roberly Bueno da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte interessada SIDNEI JOSÉ MARTINS GUIRADO EIRELI - EPP. **Processo: AIRR - 10087-53.2017.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristiane de Abreu Bergmann, Agravado(s): APARECIDA DINISETE BATISTA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280-77.2016.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JACILENE MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Agravado(s): DÍNAMO SERVIÇOS



LTDA., Advogada: Dra. Priscila Silva de Oliveira, Agravado(s): DÍNAMO VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. João Batista de Albuquerque Neto, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação e grafia nos nomes da 1ª e da 2ª reclamada, DÍNAMO SERVIÇOS LTDA e DÍNAMO VIGILÂNCIA LTDA. Observação: A Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte JACILENE MENDES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10123-87.2019.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO LUIZ DA SILVEIRA STARLING, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Almeida Medeiros, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10131-24.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/SP, Advogado: Dr. Fernando Henrique Medici, Advogado: Dr. Marcelo Bianchi, Agravado(s) e Recorrido(s): JESUS FRANCISCO LEITE, Advogada: Dra. Patricia Dias Aydar, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Bianchi, Advogado: Dr. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): POLITRAN TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Horn, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10200-08.2017.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Agravado(s): ANGÉLICA PEPATO BATISTA, Advogado: Dr. Edric Augusto Pinotti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, ANGÉLICA PEPATO BATISTA. **Processo: AIRR - 10300-46.2018.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROZILEIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio da Silva, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10645-35.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Agravado(s): MILLENY FERREIRA BAPTISTA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado (Banco Santander) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "licitude da terceirização" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 821-28.2014.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): FORTUNATO RAFAEL DE SALLES, Advogada: Dra. Andréa Maria Zattar, Advogado: Dr. Fernanda Araújo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10763-21.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS -



CVM, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ROGÉRIO ESPÓSITO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdir Machado dos Reis, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva, Agravado(s): ODS MANUTENÇÃO E REFORMAS EM GERAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 10814-13.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Recorrido(s): MILTON CESAR SOARES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Recorrido(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11047-73.2018.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ULISSES DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Álvaro Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Assis Morais, Agravado(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Christiane Massaro, Advogado: Dr. Jonatas Casalli Betto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11085-09.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Procuradora: Dra. Thais Helena Wagner Cerdeira, Procurador: Dr. Rafael Chueri Gurgel, Procurador: Dr. Reinaldo Severino Barbosa Júnior, Agravado(s): DIRCE FLORENTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Elenice Cristiano Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERÁ, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERÁ. **Processo: AIRR - 11121-83.2018.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNO VINÍCIUS BENTO, Advogado: Dr. Hudson Teixeira Pinto, Agravado(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da parte agravante, Bruno Vinícius Bento. **Processo: AIRR - 11136-55.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): SHELDA PEREIRA LIBÓRIO, Advogado: Dr. Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): F L S POMPEU, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11143-06.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Ivanilda da Silva, Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-RR - 11156-44.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: THIAGO FRANÇA DE CARVALHO,



Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11194-11.2017.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): LUCIMAR PERES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Luís Forchesatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11311-41.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANO GOMES ANTUNES, Advogado: Dr. Manoel Olímpio Fernandes Rocha Filho, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1914-24.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): GISLAINE PAULINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S/A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 11465-03.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): KARINA MARQUES ALVES DE CAMPOS COELHO, Advogado: Dr. Sylvia Cristina de Alencar Batista, Recorrido(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11466-60.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Paulo Mario da Rosa, Agravado(s): GILBERTO MARCHANTI, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11488-06.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEOSDETE FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Anselmo Cezare Filho, Advogado: Dr. Silmar Antônio Dutra, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11520-53.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Procuradora: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): MARIA RITA ESCANAVAQUE CAMPOS, Advogado: Dr. Mailson Luiz Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11572-25.2016.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Munis Sabino, Agravado(s): FRANCISCO REZENDE LOPES JÚNIOR, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11658-95.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adriano Barcelos Romeiro, Advogada: Dra. Jéssica Maria Oliveira Nunes, Agravado(s): HELOISA HELENA DA SILVA, Advogado: Dr. Máximo Gilberto Costa, Advogada: Dra. Ana Carolina Mendes de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10074-74.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDER BARROSO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11857-91.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Elias, Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): BEATRIZ CHAVES TELIS DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Camilo Sacco, Agravado(s): HYUNCAMP MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ATUAL CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da Agravada HYUNCAMP MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 11900-80.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAGNER PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Rodarte Camozzi, Advogado: Dr. Andréia Andrade Ribeiro, Agravado(s): AUTOBENS REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ZEMA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogado: Dr. Galdino Chaer Resende Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia dos nomes das partes agravadas AUTOBENS REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME E OUTRO e ZEMA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. **Processo: AIRR - 11913-74.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÔMEGA AIR CARGO LTDA., Advogado: Dr. Priscila Aradi Orsoni, Agravado(s): SIDNEY GUIMARÃES FERREIRA, Advogado: Dr. Adriana Ramos Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Danos Morais. Pernoite no Caminhão. Não Caracterização." para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11977-34.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): MEGA METRÓPOLE COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Agravado(s): ROBERTO RICHARD, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12095-26.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tatiana Natal, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Agravado(s): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES ALENCAR, Advogado: Dr. Fernando Félix Ferreira, Advogado: Dr. Cláudio Felix Ferreira, Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10238-24.2018.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SARAH LUIZA LOBO E SILVA, Advogada: Dra. Simone de Sousa Rocha,



Advogada: Dra. Viviane de Sousa Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12259-20.2017.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISABEL CRISTINA GALASTRI, Advogado: Dr. Marco Antônio Turi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12276-67.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): JANAINA MARCELA DE LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10356-70.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ABEMAEL RIBEIRO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravante(s) e Agravado(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TRIÂNGULO LOGÍSTICA FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Alves Canuto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12367-93.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogada: Dra. Carolina Beatriz Batista Andrade, Agravado(s): SOPRO DIVINO EXPRESS TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Thomás de Figueiredo Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira da Costa Silva, Agravado(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Guimarães Alvarenga dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a correção da grafia do nome do Agravante: SEBASTIÃO RODRIGUES DE ARAÚJO JÚNIOR. **Processo: AIRR - 10390-37.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SALETE RODRIGUES SABOIA, Advogado: Dr. Renato Alvim Ayres, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Advogado: Dr. Leandro de Sousa Lima Quirino, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Vilma Bretz da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Santos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12396-14.2016.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADILSON BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Agravado(s): EBF-VAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Advogado: Dr. Lilian Marcondes Bento Duran, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12397-25.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALDAIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andréa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CONSÓRCIO POTENCIAL-ENGECAMPO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada CONSÓRCIO POTENCIAL-ENGECAMPO. **Processo: AIRR - 10876-34.2019.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POSTO VILA DA SERRA LTDA, Advogado: Dr. Juliano Fonseca de Moraes, Agravado(s): WILLIAN ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Luiz da Silva, Advogado: Dr. Vera Lúcia de Paula



Gomes Trindade, Advogado: Dr. Antônio da Silva Prado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12758-63.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): GRAZIELE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Recorrido(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da recorrida, VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP. **Processo: AIRR - 20052-67.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s): OSVALDO ZALTRON, Advogada: Dra. Gecieli Lorenzi, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20287-10.2017.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MARJANA BIRON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Darjela Calvi, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20330-28.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Advogada: Dra. Suely Soares de Sousa Silva, Agravado(s): AGUINALDO ANTÔNIO MORAES, Advogado: Dr. Eduardo Mascolo, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20458-68.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITARIO, Advogado: Dr. João Paulo de Castro Haical, Advogado: Dr. César Augusto Bosenbecker, Advogada: Dra. Flávia Dias Etges, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIA MONTEIRO DE ASSUMPCAO, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Rafael Mafaldo de Campos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20967-28.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DIEGO CALIXTO KLEIN, Advogado: Dr. Arlindo Oro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Daniela Marques Batista Santos de Almeida, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Valerim Braz Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21367-**



53.2015.5.04.0023 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Agravado(s): ENOIR FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Dra. Cristiane Eveline Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47000-16.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 74300-34.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Lúcia Joseli Rinaldi Rodrigues, Recorrido(s): MARCELO MALAVAZI DE SOUZA, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA, Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição Intercorrente"; conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Responsabilidade Solidária. Grupo econômico.", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à ora recorrente, Gol Linhas Aéreas S.A., excluindo-a do polo passivo da execução. **Processo: AIRR - 77000-13.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): ELOISA BORZANI PADILHA LOPES, Advogada: Dra. Thaís Toffani Lodi, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Advogada: Dra. Andréa Vargas Baptista, Agravado(s): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, mantida a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em do recurso de revista, refutar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, I e II, do CPC/15. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 101087-03.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): FABIANA FERREIRA AMADO PORTO, Advogado: Dr. João Paulo Simplício de Souza, Agravado(s): TECKNOCON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101102-42.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Procurador: Dr. Marcelo Mendes Tavares, Recorrido(s): ADRIANO DA LUZ DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Dr. Erasmo Francisco de Carvalho, Recorrido(s): FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Monteiro da Silva, Advogada: Dra. Lívia Neves Medeiros, Advogada: Dra. Mariluzia Ribeiro Cavalcanti, Advogado: Dr. Jaqueline Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 101180-68.2017.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): CAROLINA CARDOSO CERQUEIRA, Advogado: Dr. Fabio Hernandez Pereira, Agravado(s): VIGTOM



SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta denominação da parte agravada VIGTOM SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME. **Processo: AIRR - 101518-97.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): SÉRGIO CARDOSO DE MELO, Advogado: Dr. Felipe Vilhena Pereira, Agravado(s): ARTEL RECURSOS HUMANOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Ralf Adriano Martins, Agravado(s): DEIVISON SCHEFFER JACINTO, Advogado: Dr. Ralf Adriano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122700-13.2001.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NABIR TORRES MALDONADO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MUNICIPIO DE CAFELANDIA, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 132000-04.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROBERLÂNEA FERREIRA DE SÁ, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF - IRB, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 133400-82.1998.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AGUINALDO TELES DOS REIS, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa Bada, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DOS PROJETOS DE POLARIZAÇÃO INDUSTRIAL - SUPPIN, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Daniel Gustavo Santos Roque, Embargado(a): SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 134000-90.1989.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Rita Cristina Zampa da Silva, Agravado(s): BERNARDO KRAMER E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Pinheiro Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000005-42.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): MAURÍCIO GALDINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Neuton Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1000029-94.2019.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Caroline Bachiega Rossi, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Recorrido(s): KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000105-70.2019.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): SÉRGIO DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogada: Dra. Neila Aparecida Crispim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Sérgio da Conceição Santos. **Processo: RR - 1000252-27.2016.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AILTON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira Dias, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional no tocante à nulidade da dispensa em razão do seu caráter discriminatório, restabelecendo integralmente a sentença. **Processo: AIRR - 1000447-17.2017.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MÁRCIO NICOLAU DE SOUSA, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Agravado(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Damarys Rodriguez Viganó Montes, Advogado: Dr. Juliana Alaíde da Escóssia de Lima e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000566-86.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JORGE BARRETO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000874-04.2018.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FRANCISCO LUIZ ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP. **Processo: AIRR - 100447-09.2017.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Advogado: Dr. Isabela Rodrigues Cachapuz, Advogado: Dr. Carina Pires Sardinha, Agravado(s): PERSONALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Dário Martins de Lima, Agravado(s): BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Advogada: Dra. Soraya Ramos Gomes Perna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000895-64.2017.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procuradora: Dra. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Procurador: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): MÁRCIO FRANÇA DIAS PEDRO, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Patricia Cardoso Cardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1001077-68.2017.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DOUGLAS DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada



e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) acolher a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1001118-95.2018.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERIVAN SIEBRA MARTINS, Advogado: Dr. João Marcos Naief, Agravado(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Agnes Corinaldesi Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001326-47.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): CRISTIAN FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Agravado(s): ANTENAS NORTEC LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001366-39.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRIO BETIOL, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001546-68.2017.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Advogado: Dr. Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): ELZA CLIMACO LOPES, Advogada: Dra. Christiane Torturello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Retifique-se a atuação para constar a correta denominação da parte agravante, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP. **Processo: RR - 1001593-50.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FELIPE MAIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cássio José Sobral de Lima, Recorrido(s): MERCADOCAR MERCANTIL DE PECAS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1002305-55.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA. - SCOR, Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Agravado(s): DAYANA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "licitude da terceirização" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1002487-48.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ELIANA SANTOS DE LIRA MARASCO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002164-80.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GABRIELA SANTOS SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1348-84.2018.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr.



Sandra de Moura Melo Ramos, Recorrido(s): JEFFERSON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Welhington Wanderley da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o pagamento de apenas um dos adicionais (insalubridade ou periculosidade), de acordo com a opção do reclamante, a ser exercida por ocasião da liquidação de sentença. **Processo: RR - 12382-83.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. Leonardo de Sá Amantéa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Regis André, Recorrido(s): FERNANDA CRISTINA LOPES, Advogado: Dr. Andrey Lemos Leonel, Advogado: Dr. Ramon Caetano Celestino, Recorrido(s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Magazine Luiza S.A., por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, como entender de direito. Observação: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte MAGAZINE LUIZA S/A, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001733-61.2017.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULA BARBOZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Evandro Peres Antunes de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL LTDA, Advogado: Dr. Renato Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença quanto à responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo e ao terceiro reclamados, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prosseguir na análise do recurso ordinário interposto pelos referidos reclamados quanto aos temas julgados prejudicados. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte recorrida BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO. **Processo: RR - 166-29.2018.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CLAUDETE VOLPATO DE MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiani Werner Boeing Effting, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, inc. I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente lide e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1879-75.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE - SICREDI OESTE PARANÁ, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Recorrido(s): CLEUNICE ADRIANE ZIMMERMANN GARBIN, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Dano Moral - Valor da Indenização", por violação ao art. 5º, inc. V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento concernente à indenização por dano moral. Observação: O Dr. Hugo Vinícius de Paula Rodrigues, patrono da parte COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE - SICREDI OESTE PARANÁ, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2141-76.2017.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LEANDRO FRANCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Rogério da Silva Viana, Recorrido(s): GERMANYA COMERCIAL



DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA., Advogada: Dra. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal decretada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguir no julgamento da ação como entender de direito. **Processo: RR - 10471-95.2018.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Fernando Antônio Diattei, Recorrido(s): JULIANA MACUL PEQUENO, Advogada: Dra. Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10510-25.2017.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IARI NUBIA GONTIJO NUNES, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): CEMIG SAUDE, Advogado: Dr. Eugenio Guimaraes Calazans, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 410 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau quanto ao pagamento em dobro do repouso semanal remunerado e reflexos. **Processo: RR - 11926-35.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WASHINGTON ALVES GUEDES, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20048-26.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RAQUEL LOPES FLORES CARVALHO, Advogado: Dr. Laudir Roque Willers Júnior, Advogada: Dra. Fernanda Willers, Recorrido(s): RUBBERLOSS INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogado: Dr. Everton Ribeiro Buriol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20588-87.2017.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Recorrido(s): VERA CECILIA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Fica invertido o ônus da sucumbência, estando a reclamante isenta do recolhimento das custas, em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fls. fls. 727). **Processo: RR - 1000251-32.2018.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BENEDITO CELIO FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das sétimas e oitavas horas trabalhadas como extras, incluindo-se as parcelas vincendas, tendo como base de cálculo o valor previsto no plano de cargos e salários da reclamada para uma jornada de seis horas. **Processo: RR - 1000684-19.2018.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RONILSON SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Recorrido(s): BR MOBILIDADE BAIXADA SANTISTA S.A. - SPE, Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001385-55.2017.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EDILEUZA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Vanilda Fernandes do Prado Rei, Advogado: Dr. Wellington Luiz Santos, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO BOULEVARD CENTER, Advogado: Dr. José Renato de Almeida



Monte, Advogado: Dr. Ramiro de Almeida Monte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001662-63.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADAILTON VIEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Karina Cristina Casa Grande, Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 11-34.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA RABBI, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16-37.2019.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ PINHEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Advogado: Dr. Breno Rubens Santos Lopes, Agravado(s): SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz, Advogado: Dr. Carina Amaral da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32-14.2019.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARAGOGI, Advogado: Dr. Thulio Eduardo da Cruz Peixoto, Agravado(s): MARIA CICERA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Correia Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57-04.2018.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINHEIROS, Procurador: Dr. Adriel de Souza Silva, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Jesus Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79-82.2019.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KDZ ALIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Abreu, Advogado: Dr. Jean Carlo de Almeida, Agravado(s): ALINE RAFAELA GIROLDO, Advogado: Dr. Eliel Ezidio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94-26.2019.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO GURGUEIA, Procuradora: Dra. Luanna Gomes Portela, Agravado(s): MARIA NEIVA OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 236-83.2018.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): MARIA DO BOM PARTO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Machado Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 289-72.2018.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESCOLAS PUBLICAS NO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DE FARIA, Advogado: Dr. Gustavo Varela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 310-38.2018.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÉRGIO LOPES VELOSO, Advogado: Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque, Agravado(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 494-54.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): MANOEL COELHO DE



SEGADAS VIANNA E OUTRO, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 598-59.2017.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HERCILIO SCHNEIDER, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 611-98.2017.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FOCUS TECNOLOGIA DE PLÁSTICOS S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Cristiane Bientenez Sprada, Agravado(s): DEISEMARA APARECIDA CARDOSO, Advogada: Dra. Maria Denise Guerim de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 752-45.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA, Advogada: Dra. Renata Veiga Cadamuro, Agravado(s): MARCOS MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Antônio Santos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781-74.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Hitotuzi de Lima, Agravado(s): ANA JARINA DA ROCHA PEDROSA, Advogado: Dr. Luís Felipe M. Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 833-21.2016.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): RAQUEL SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 854-36.2018.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Antônio João Pereira Santin, Advogado: Dr. Bruna Souza da Rocha, Agravado(s): CLEUSA CARVALHO DOS REIS, Advogado: Dr. Claudiney dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 858-93.2017.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Buettgen, Agravado(s): RIVA CIRINO DE ABREU E OUTRA, Advogado: Dr. Ildo Domingos Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 902-90.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurelio Mansur Siqueira, Agravado(s): JESSICA SILVA ZAKOVSKY, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 937-58.2017.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA CARDOSO BRAZ CORREA, Advogado: Dr. José Ricardo Pinto Bentes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 950-21.2018.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Agravado(s): LUÍS CARLOS MARINHO DE JESUS, Advogada: Dra. Zenilda Rita Barretto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1108-**



87.2016.5.06.0171 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. Alana da Motta Vitor, Agravado(s): THIAGO CARVALHO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Poliane Silva de Oliveira Cabral, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA., Agravado(s): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., Agravado(s): NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1139-04.2017.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMERSON JOSEMAR REGIS, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Agravado(s): FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1140-02.2018.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): ELIANA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Wanda Miranda Silva, Advogado: Dr. Farle Carvalho de Araújo, Advogado: Dr. Veronica Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Polyana da Silva Souza, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Juscelino da Silva Costa Júnior, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1237-32.2017.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Procurador: Dr. João Lopes de Oliveira, Agravado(s): MARIA LUCIVANE ANDRADE DOS REIS, Advogada: Dra. Mayara da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1279-54.2018.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR, Advogada: Dra. Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Elvina Lages Veras Barbosa, Agravado(s): RAIMUNDA DA COSTA LIRA, Advogado: Dr. Weverton Macedo Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1327-71.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Fernanda Gurgel Nogueira, Agravado(s): GISLAINE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Regino Francisco de Sousa, Agravado(s): L&M CONSERVAÇÃO OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Arley Márcio Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1537-41.2015.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEX WILBO VIEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1557-10.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Agravado(s): PEDRO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogado: Dr. Arthur Henrique de Pontes Regis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1621-46.2017.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIEGO HENRIQUE DE AMORIM, Advogada: Dra. Simone



Hansen Alves Grossi, Advogada: Dra. Andréia Aparecida Aguilar de Souza, Agravado(s): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Advogado: Dr. Sandra Antunes Zenatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1808-56.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): CLEUZA ADELMAR TANFERI, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Ricardo Marcelo Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1819-03.2016.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS PIRES, Advogado: Dr. Eder Mauricio Rigoni, Advogado: Dr. Iegor Roberto Jombra Loss, Advogado: Dr. Marcelo Miguel Corrêa Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Mayara Farias Pietrobon, Advogada: Dra. Jessica Eloiza Nicolas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1836-91.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogada: Dra. Geane das Virgens Santos, Agravado(s): GLEVERSON SILVA DE REZENDE, Advogado: Dr. André Kazukas Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10042-16.2016.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ CLÁUDIO DE ABREU SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Fernandez Candotta Cicarelli, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s): DAAP INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): FHR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Agravado(s): CHB COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI, Advogado: Dr. Pérsio Thomaz Ferreira Rosa, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10072-78.2019.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS GABRIEL MOREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Moraes Silva, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Agravado(s): SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10197-38.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANDRO TERTULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogada: Dra. Talita Matusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10453-89.2017.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOAO HIPOLITO E OUTROS, Advogado: Dr. Wanderley Simoes Filho, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Juliano Benini dos Santos, Advogado: Dr. Frederico Carlos Raphael Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10457-76.2017.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS RODEIRO LTDA, Advogado: Dr. José Afonso Perdigão Mendes, Advogado: Dr. Ricardi Silva Magalhães Viana, Advogado: Dr. Matheus Tavares Perdigão Mendes, Agravado(s): ADRIANO D ARC BARBOSA VIANA, Advogada: Dra. Poliany de Matos



Goulart França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10511-05.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INDUSTRIA DE BEBIDAS PARIS LTDA, Advogado: Dr. José Maria da Costa, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Ênio Móvio da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10556-38.2019.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogada: Dra. Alessandra Teles Cruvinel, Advogado: Dr. Marcelo Gurgel Pereira da Silva, Agravado(s): KARLA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Edison dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10572-80.2019.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LC INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, Advogada: Dra. Isabela de Melo Belasque, Advogado: Dr. Bernardo Villela Mendes Oliveira, Agravado(s): JUSCELINA SILVERIO VILLELA, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10616-22.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAMONIO SOUSA DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Agravado(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Dr. Giovanni José Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono da parte ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10664-66.2018.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAETE, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Franco, Advogado: Dr. Edson Leonardo de Almeida, Advogado: Dr. Kátia Silaine Santos Passini, Agravado(s): DHEBORA DIAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Yustanne Frederico de Almeida Fidélis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10711-41.2018.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lilian de Oliveira Almeida Lacerda, Agravado(s): METALÚRGICA NAKAYONE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fragoço Silvestre, Agravado(s): ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Viveiros Corona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10820-30.2017.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALZIMAR BATISTA MASTROCOLLA, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Agravado(s): ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Hugo Nogueira Machado, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino Anastácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10947-64.2019.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MART CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Agravado(s): ITALO JONATHAN OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Barra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11418-24.2017.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PR ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Valcir Geraldo Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ ALVES SANTANA, Advogado: Dr. Flaviane Martins de Paiva Goulart Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11421-52.2019.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IRMAOS GARCIA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, Advogada: Dra. Josiane Martins de Oliveira, Agravado(s): VINICIUS CARDOSO DA SILVA,



Advogado: Dr. Guilherme Menezes de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11545-78.2018.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Wagner Balera, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogada: Dra. Bárbara Berbert Baer Viana, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Thaissa Nunes de Lemos Silva, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): BEATRIZ HANSEN MURBACK UEMATU, Advogado: Dr. Walmir Difani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11642-39.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANENGE CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Marilene Augusto de Campos Jardim, Advogada: Dra. Érika Fernanda Habermann, Agravado(s): MARCELINO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12000-68.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CRISTINE TEIXEIRA PARANAIBA MARTINS, Advogado: Dr. Fabricio Vieira da Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Dr. Lonziço de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12064-02.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): NELSON ALVES, Advogado: Dr. Celso Ricardo Serpa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12078-69.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. André Gustavo Salvador Kauffman, Agravado(s): MIGUEL CESAR ZILIO, Advogado: Dr. José Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12364-84.2016.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JEFERSON CESARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Jonathas Rossi Baptista, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Renata de Souza Firmino, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12770-06.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NORBERTO HERMENEGILDO FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MM SERVICOS - LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Charlei Moreno Barrionuevo, Agravado(s): CONJUNTO RESIDENCIAL ORLEANS, Advogado: Dr. Marcelo Frizzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12864-60.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): CRISTIANO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciano Fantinati, Agravado(s): PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20739-72.2016.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): CLEBER JOSÉ PINHEIRO, Advogada: Dra. Renata Beatris Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Evandro Engers, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20760-71.2018.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s):



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): NATACHA MOURA INACIO, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20802-15.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): FRANCIELE GOMES GONÇALVES DO AMARAL, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20987-13.2018.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): ANA PAULA LANGARO, Advogado: Dr. Ernani Nicolau Körbes, Agravado(s): RR SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21139-04.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): ANA PAULA BRIZOLARI, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56800-63.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEZAR RICARDO PINTO DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): DORACI PIRES, Advogado: Dr. Silvio César de Góes Menino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100113-02.2018.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEBASTIAO CALAZANS, Advogado: Dr. Ari Longo Pereira, Agravado(s): EC ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Lucas de Albuquerque, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102071-82.2016.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GENILSON SOARES ESPIRIDIAO, Advogado: Dr. Valmir de Souza Borba, Advogada: Dra. Lúcia do Nascimento Camargo Severo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): CONSTRUTORA LYTORANEA S.A., Advogada: Dra. Penelope Kuwada Oberg Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155870-02.2002.5.01.0071**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): LEVI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Moura de Souza, Agravado(s): LOCARES AUTO MOTORES LTDA., Advogado: Dr. Vagner Braga Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 309400-88.2005.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Advogada: Dra. Trícia Schaidhauer Sangoi, Agravado(s): JEFERSON RODRIGO DA SILVA RASQUINHA, Agravado(s): K & G CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Martinez Mahl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Dr. Gustavo Andêre Cruz, patrono da parte SOUZA CRUZ S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000146-67.2018.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Agravado(s): ROBERTA CRISTINA VITAL DE FARIA, Advogada: Dra. Juliana Barros Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000382-13.2019.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): VAMBERTO ALVES DE LIMA HIPOLITO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Advogado: Dr. Elaine da Silva Santana Manzotti, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. . **Processo: AIRR - 1000497-15.2017.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BEM ESTAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. João Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000575-33.2017.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO FELIX DE BRITO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): GLOBAL SERVICOS DE INSTALACOES E MANUTENCOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000580-08.2018.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIVANTE S.A., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Advogado: Dr. Guilherme Russo, Agravado(s): IGOR CINTRA ESTEVES, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Beatriz Martins Costa, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000665-92.2019.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BENEDITA LOYOLA DE JESUS, Advogada: Dra. Bianca Aparecida Pereira, Advogado: Dr. Wesley Batista de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Cecília da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000936-98.2019.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): ROBERTO GUEDES AYRES PEREIRA, Advogado: Dr. Brunno Dinger Santos Fuzatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001172-08.2018.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Emanuele Karin da Silva, Advogado: Dr. Dagoberto Gomes de Moura, Agravado(s): EVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Dias Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Erci Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001340-45.2018.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): KAUE GABRIEL DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Atila Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001452-75.2017.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): IDARIO FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Lima Ruas, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira



Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. . **Processo: AIRR - 1001522-25.2017.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIANCA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogado: Dr. Tania Garisio Sartori Mocarzel, Agravado(s): SERCOM LTDA., Advogada: Dra. Carla Caminha Tarouco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001690-29.2017.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): MARISETE CANESCHI FRAGA, Advogado: Dr. Igor Reis Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002166-82.2017.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTONIA SHIRLEI IZABEL, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Rodrigo Rebelo Barros Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002337-02.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCELO BORGES DO AMARAL BARBOSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Advogada: Dra. Regiane Macedo Sonoda, Agravado(s): ATUAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10132-27.2015.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTONIA LUIZA DE OLIVEIRA HOLANDA, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Dr. Silvio Paccola Júnior, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 88600-95.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): PAULO ROBERTO BRILLO PESTANA, Advogada: Dra. Kátia dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 100672-60.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HEITOR RICARDO FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 170540-20.2006.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): ESPÓLIO de WELLINGTON PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Batista de Figueiredo da Silva, Agravado(s): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC): I - dar provimento ao Agravo para melhor exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1002280-75.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANDRA DOS SANTOS CEZAR, Advogado: Dr. Matheus Moraes Alves Correia, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Bueno, Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande



Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 12605-14.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Freire de Lima Dias, Agravado(s): IVAIR ANTÔNIO GASPAS, Advogado: Dr. José Eduardo Polli Fachini, Decisão: retirar o presente processo de pauta, em razão de acordo. **Processo: RR - 22894-38.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Recorrido(s): CHRISTINE MARIE MORA, Advogado: Dr. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): GERMANN E PECHMANN LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Santo Antônio da Patrulha. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta denominação da parte agravada, GERMANN E PECHMANN LTDA. - EPP. Observação: O Dr. Luciano Bueno Matias falou pela parte GERMANN E PECHMANN LTDA. **Processo: AIRR - 1659-81.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Agravado(s): ADRIANO AGUIAR DE JESUS (REPRESENTADO POR SUA CURADORA AQUITANIA NOGUEIRA BESSA AGUIAR), Advogado: Dr. Andson Gurgel Batista, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 472-16.2016.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): VANESSA CONCEIÇÃO CORREIA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco Itaucard S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com o consequente restabelecimento da sentença quanto à improcedência total dos pedidos formulados nesta reclamação trabalhista. Observação: O Dr. LINAURO PEREIRA DE SOUZA NETO falou pela parte VANESSA CONCEIÇÃO CORREIA. **Processo: RR - 11749-28.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Moreira Teles, Recorrido(s): LUCAS SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, SBK-BPO Serviços Tecnológicos e Representações Comerciais S.A., por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco Bradesco S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, ficando apenas subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (FGTS + 40%; fl. 588). Observação: A Dra. Elaine dos Santos Pacheco falou pela parte LUCAS SOUSA OLIVEIRA. **Processo: AIRR - 11168-51.2015.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado: Dr. Euclides Cavalcante Silva, Agravado(s): NILTON JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Raduan, Decisão:



em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Observação 1: O Dr. Euclides Cavalcante Silva, patrono da parte CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Fabio Chikasawa, patrono da parte NILTON JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 76000-21.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Joel Gomes Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 11395-81.2018.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Recorrido(s): RAIKA XAVIER DE SOUZA, Advogada: Dra. Karine Domingues da Silva Machado, Recorrido(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização substitutiva da estabilidade provisória da gestante, julgando totalmente improcedente a ação e invertendo-se os ônus da sucumbência, com isenção das custas processuais, porque a reclamante é beneficiária da justiça gratuita. Vencido o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que dele não conhecia. Observação: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro juntará voto vencido. **Processo: RRag - 11095-88.2018.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMAR FERREIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela executada Telemar Norte Leste S.A. (em recuperação judicial), por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a incidência dos juros e da correção monetária à data do pedido de recuperação judicial. **Processo: RR - 20620-56.2017.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Recorrido(s): RICARDO FIORAVANTI PAIM, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. Adicional "Trabalho em Finais de Semana" previsto em norma coletiva. Supressão", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento do adicional de 15% previsto na norma coletiva. Prejudicado o exame do tema afeto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 11558-54.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Recorrido(s): GILMARA DE FREITAS CARVALHO, Advogada: Dra. Márcia Cristina Ferreira da Silva, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 102415-**



52.2017.5.01.0571 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): JOELMA BRITO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Márcia Duarte da Costa, Recorrido(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado. **Processo: RRAg - 1728-06.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Lenicio Figueiredo Salles, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELLEN NEVES SOUZA, Advogada: Dra. Maria Goretti Nagime Barros costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do referido preceito legal no tocante ao percentual dos juros de mora. **Processo: RR - 10663-07.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrente(s): BANCO BMG S.A, Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): DAIANE FERREIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. Geraldo André Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco BMG, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com o consequente restabelecimento integral da primeira sentença proferida nos autos, às fls. 460/465, quanto à improcedência total da presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1404-16.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): FABIO RODRIGO ALVES LOPES, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - SMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, permanecendo apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (diferenças de horas extras e reflexos), na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 2497-61.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): SARA DANIELA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e a Súmula Vinculante 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a licitude da terceirização e, via de consequência, afastar o reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da tomadora de serviços bem como a condenação solidária; condenar de forma subsidiária a reclamada (Tema 725) por eventuais créditos devidos ao reclamante, desde que não decorram da ilicitude da terceirização. **Processo: RR - 10300-49.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO



GONÇALVES CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TML TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Quadros Domingos, Recorrido(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 364, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do Reclamante ao adicional de periculosidade e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante no que concerne à incidência de reflexos do adicional de periculosidade sobre as horas extras deferidas. **Processo: RR - 1622-96.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): DEOCLIDES CRISTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Belluci Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 169, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, excluir da condenação a progressão por merecimento, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Fica invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 10067-08.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Thaise Aparecida Suzuki Sousa, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): AILTON DE SOUSA FARIAS, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Advogada: Dra. Maria Jaqueline Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista por violação aos arts. 97 e 170 da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos relacionados ao reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da empresa tomadora. **Processo: RR - 143240-30.2005.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Procuradora: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Recorrido(s): SONIA MARIA DE ALMEIDA BRANDAO COSTA, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 497-87.2018.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DE MELO SOARES, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico de celetista para estatutário, declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga na análise dos demais temas, como entender de direito. **Processo: RRAg - 100078-59.2017.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): JACIANE



ALVES DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Gustavo Barros Macedo Maia, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização havida, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o segundo reclamado e excluir da condenação as verbas decorrentes do mencionado vínculo, quais sejam o reconhecimento da condição de bancária da reclamante, os benefícios legais e normativos da respectiva categoria, as diferenças salariais, o adicional por tempo de serviço, as diferenças de auxílio-refeição, as diferenças de cesta/ajuda-alimentação e a 13ª cesta-alimentação. **Processo: RR - 20229-80.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Recorrido(s): ELENARA BORTOLI MENEGHEL, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, dou-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão da reclamante, cuja aposentadoria por invalidez ocorreu em 7/7/1995, e, por consequência, extinguir o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC/2015. Inverte-se a responsabilidade pelo pagamento das custas, das quais fica isenta a reclamante por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 10249-88.2017.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Recorrente e Recorrido: PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Recorrido(s): LEILANE STEPHANIE SILVA TEIXEIRA MENDES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco BMG, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 623-75.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. André Pessoa, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MENESES DE RESENDE, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista respectivo, por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a reclamada, Telefônica Brasil S.A. (incorporadora da VIVO S.A.), excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, a qual ficará apenas subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (diferenças de férias acrescidas de um terço, 13º salário, saldo de salário, aviso prévio e FGTS com reflexo na multa de 40%, em razão do reconhecimento das comissões pagas "por fora"), na forma da fundamentação adotada. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 100564-55.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO CESAR PEREIRA PORTELLA, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Souza, Advogado: Dr. Fábio Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s) e Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): 3C SERVICES S A, Advogado: Dr. Augusto Nunes Pereira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JMR-CON ENGENHARIA E



CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Advogado: Dr. Waltair Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Ampla Energia e Serviços S.A., por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização havida e afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a recorrente, a declaração de unicidade contratual e a determinação de anotação na CTPS. Dessarte, reputar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo reclamante, no tocante aos temas correlatos à aplicabilidade dos acordos coletivos e às diferenças salariais. **Processo: RRAg - 10836-25.2018.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): HUDSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, excluindo-a do polo passivo da presente demanda; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a isonomia reconhecida, excluindo da condenação as parcelas decorrentes, quais sejam diferenças salariais, diferenças de horas extras, garantia do mínimo de três horas extras por trabalho em domingos, tíquete-refeição, PLR e ajuda de custo para gozo de férias. **Processo: ED-ARR - 1900-51.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ ALMIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e cinquenta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma